



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
ANEXO II**

ESTE ANEXO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A
MAQUINA E IDENTIFICADO PELO CARIMBO PADRONIZADO DO
CGC (PESSOA JURÍDICA) OU PELO N.º DE INSCRIÇÃO NO
CPF (PESSOA FÍSICA)

03 CPF DO IMPORTADOR (QUANDO PESSOA FÍSICA)
14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO CONTROLE

362.903.277 04

09 REGISTRO DA DI
12 NÚMERO
DATA

Rua Barão de Ipanema, 59
Apt.º 1001
Copacabana, RIO DE JANEIRO-RJ
CIC 362.903.277-04
PASSAPORTE CA 534471

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

04 INFORMAÇÕES PRELIMINARES
04 N.º DA ADIÇÃO 05 REGIME DE TRIBUTAÇÃO 06 CÓDIGO

001 I S E N Ç A O - Decreto Lei nº 1.797/80

07 NATUREZA DO COMPLEMENTO: (INDICAR NO QUADRO 05 O ATO QUE O INSTITUIU) PAUTA DE VALOR MÍNIMO 1 PREÇO DE REFERÊNCIA 2 DESCONTO 3 4

08 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

07 VALORES DA ADIÇÃO

	MOEDA(S) NEGOCIADA(S)	CRUZEIRO - Cr\$	DOLAR - US\$
FOB	4.287,00	2.327.712,39	4.287,00
FRETE	3.572,67	1.939.852,63	3.572,67

06 CLASSIFICAÇÃO E MEDIDA FÍSICA DA MERCADORIA
08 CÓDIGO TAB 09 CÓDIGO NABALALC

99.03.00.00

10 UNIDADE 11 QUANTIDADE 12 PESO LÍQUIDO EM Kg

QUILO 63 1.300,

SEGURO 17 N I H I L 23 N I H I L
CIF 18 4.267.565,02 24 7.859,67
COMPLEMENTO 19 N I H I L 25 N I H I L
TOTAL 20 4.267.565,02 26 7.859,67

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

08 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO		09 IMP. S/PROD. INDUSTRIALIZADOS		10 IMP. ÚNICO S/LUBRIF. E COMB.	
27 ALIQ. "AD VALOREM" NORMAL 100%	28 ALIQ. "AD VALOREM" REDUZIDA	34 ALIQ. "AD VALOREM" NORMAL NT	35 ALIQ. "AD VALOREM" REDUZIDA	41 LITROS - TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cr\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cr\$	42 QUILOGRAMAS - TOTAL	
VALOR TRIBUTÁVEL (TRANSCREVER DO ITEM 20) 29	4.267.565,02	VALOR TRIBUTÁVEL DO ITEM 20 36	4.267.565,02	43 TONELADAS - TOTAL	
IMPOSTO CALCULADO 30	4.267.565,02	VALOR DO II A RECOLHER 37	I S E N T O	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cr\$
ACRÉSCIMO DO IMPOSTO 31	N I H I L	VALOR TRIBUTÁVEL DO IPI (38+37) 38	4.267.565,02	VALOR UNITÁRIO (TAXA) 44	
S O M A (27+31) 32	4.267.565,02	IPI CALCULADO 39	N I H I L	IULC CALCULADO 45	
IMPOSTO A RECOLHER 33	I S E N T O	IPI A RECOLHER 40	N I H I L	IULC A RECOLHER 46	

08 GUIA DE IMPORTAÇÃO 09 RESOLUÇÃO DA CPA

47 NÚMERO 48 UTILIZAÇÃO 49 NÚMERO 50 NÚMERO 51 QUANTIDADE 52 CÓDIGO 53 CÓDIGO

TOTAL 1 PARCIAL 2 FINAL 3

11 USAR O ESPAÇO ABAIXO PARA ESPECIFICAR A MERCADORIA: ESPÉCIE, MARCA COMERCIAL, NOME CIENTÍFICO, TIPO, MODELO, N.º, SÉRIE, PESO UNITÁRIO.

63 esculturas em mármore de carrara e de parma, produzidas no exterior e de autoria do passageiro. Expostas no Pavilhão do Brasil, na XLIV Bienal de Veneza/Itália, em/ 1982, pelo Ministério das Relações Exteriores

A usuária, por ordem superior, está autorizada a pagar as taxas portuárias através de fatura, portanto, atenda-se aos serviços requisitados pelo presente documento, e/ou entregue-se os volumes depois de desembarcados pela respectiva I. R. F..

Legu após, devolva-se o documento ao SUCALC, para cobrança das taxas.
Em: 22.7.1983

L. Barbosa
RIO PORTUÁRIO - 1790
RIO PORTUÁRIO (SEFATU/SUCALC/SUBREV)
L. B. BARBOSA DE SOUZA
COORDENADORA

DEBITO

22 / 7 / 83

1790